MOÇÃO DE APELO

CONSIDERANDO o município de Barra Bonita ser uma cidade ribeirinha, banhada pelo Rio Tietê;

CONSIDERANDO a existência de diversos córregos afluentes do Rio Tietê que cortam a cidade;

CONSIDERANDO o sistema de macrodrenagem urbana ser quase centenária;

CONSIDERANDO que o sistema de macrodrenagem urbana e escoamento de águas pluviais necessitam ser modernizadas com urgência;

CONSIDERANDO as enchentes e inundações que ocorrem nos períodos de chuvas em nosso município, com diversos danos materiais, inclusive já ocorrendo um óbito recente;

CONSIDERANDO o alto valor para a realização das obras de macrodrenagem urbana, e que o município não tem condições de arcar com o custo dessas obras com verbas próprias do erário;

CONSIDERANDO o Estado de São Paulo ser o estado mais rico da federação devido a maior arrecadação de tributos, e que estes tributos sejam revertidos à sua população;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que atribui a responsabilidade (objetiva) ao município em arcar pelos danos causados por enchentes, bem como a obrigatoriedade dos municípios em realizar obras e planos de enchentes e macrodrenagem para evitar enchentes e inundações;

CONSIDERANDO que esta propositura já foi apresentada em 26 de fevereiro de 2024 e que até o presente momento nada foi feito a respeito;

Diante dessas Considerações, apresento **NOVAMENTE** à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE, em nome de seu Secretário, Sr. Matheus Blazissa Martini, EXTENSÍVEL À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, em nome de sua Secretária, Sra. Natália Resende, ao Subsecretário do Meio-Ambiente Sr. Jônatas Souza da Trindade e à Subsecretária de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, Sra. Camila Rocha Cunha Viana, para que envidem esforços para a disponibilização de verbas e apoio técnico ao Município da Estância Turística de Barra Bonita e demais municípios ribeirinhos, para que possam realizar as obras necessárias para a macro e microdrenagem urbana, para evitar alagamentos, enchentes e**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306

inundações, e extinguir ou ao menos minimizar ao máximo as consequências perniciosas desses eventos.

JUSTIFICATIVA

> **"*O que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilidade e de envolvimento efetivo um com o outro.*"**
>
> **Leonardo Boff**

Esta Edilidade já realizou diversas proposituras no sentido da realização de obras de macrodrenagem urbana, haja vista que em períodos de chuvas intensas, ocorrem em nosso município enchentes e alagamentos, que vem ocorrendo há décadas, devido à falta de investimento do Poder Executivo Estadual para que tais obras sejam viabilizadas.

Insta salientar a luta deste subscritor para melhorias da macrodrenagem urbana desde o início desta Legislatura, mas pouco ou quase nada se fez para que houve uma melhora no escoamento das águas pluviais e contenção de enchentes.

A falta de investimentos de infraestrutura de escoamento de águas pluviais acaba por causar danos ambientais inefáveis, pois onde as enchentes passam, levam consigo dejetos, sujeiras e produtos tóxicos, que poluem ainda mais nosso Rio Tietê.

Destaca-se que a pauta é emergente e urgente em virtude das mudanças do clima, em que os olhares devem estar voltados para a proteção de nossas populações, ribeirinhas ou não, pois temporais, inundações, catástrofes têm se tornado cada vez mais frequentes, não só nos grandes centros urbanos, mas também nas cidades litorâneas e do interior do país, o que claramente demonstra que há um grande desequilíbrio na ordem natural das coisas.

É preciso considerar a agenda sustentável da Organização das Nações Unidas, a agenda 2030, que tem objetivos pontuais e ambiciosos para o desenvolvimento sustentável, dentre os quais, a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água e vida terrestre, e se cumpridas, essas metas vão contribuir para mitigar os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306

impactos ambientais de nosso tempo e possibilitar a continuação da vida no planeta Terra.

A COP 23, alertou os países para os extremos climáticos e o capitalismo predatório:

> ***"2023, já é o ano mais quente dos últimos 100 mil anos e a humanidade sofre com enchentes, secas e ondas de calor, cada vez mais frequentes. A Amazônia brasileira sofre com a seca mais severa de sua história e no Sul, tempestades e ciclones deixam um rastro inédito de destruição. A ciência e a realidade mostram que, desta vez, a conta chegou antes. O planeta já não espera mais para cobrar a próxima geração, estamos fartos de acordos climáticos não cumpridos, de metas de redução de carbono negligenciadas, de discursos eloquentes e vazios, precisamos de atitudes e práticas concretas".***

Também há de se considerar as novas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que versam sobre o tema, que imputa aos municípios a responsabilidade por danos causados por enchentes, bem como pela falta de planos de macrodrenagem urbana, a qual aqui colacionamos duas decisões recentes:

> **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ENCHENTES - INUNDAÇÃO DO IMÓVEL POR ÁGUAS PLUVIAIS –** Sentença de parcial procedência em relação aos danos materiais e afastamento dos danos morais. Recurso do Município – Afastamento da responsabilidade, por tratar-se de caso fortuito com evento totalmente imprevisível. Recurso da Autora – Danos materiais comprovados, incontroversos, não necessitando de liquidação e pretensão de arbitramento de danos morais. Responsabilidade por danos causados por enchentes **- Insuficiência da infraestrutura de coleta de águas pluviais que causou a inundação do imóvel - Omissão administrativa constatada e que permanece há anos** - Danos materiais a exigir liquidação, tal como determinado no decisum - Sentença reformada quanto ao afastamento de danos morais – Danos morais *in re ipsa* – A inundação da residência, com acúmulo de água suja e lama, acarretou ameaça à integridade física da Autora, idosa, que teve necessidade de ser socorrida e realojada temporariamente – Danos morais ora arbitrados em R$ 10.000,00, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Ônus de sucumbência totalmente do Município, em razão da sucumbência em parte mínima da Autora – Correção, de ofício, dos consectários legais - Recurso do Município e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306

reexame necessário não providos, provido parcialmente o recurso da Autora. (TJSP; Apelação Cível 1001957-58.2022.8.26.0063; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; **Foro de Barra Bonita - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 21/02/2024**). **(g.n.)**

APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PLANO DE MACRODRENAGEM - Pretensão inicial do Ministério Público voltada a compelir o Município de Tambaú a elaborar Plano de Macrodrenagem de Águas Pluviais – decisão singular que ratificou a antecipação de tutela e determinou a confecção do projeto de macrodrenagem, no prazo de 01 (um) ano, contendo, no mínimo, (i) demarcação e estudo das bacias hidrográficas da localidade e seus eventuais impactos no território municipal; (ii) metas de curta, média e longa duração para as questões diagnosticadas; (iii) detalhamento das obras e medidas hidrológicas em curso ou concluídas , bem como o resultado pretendido ou obtido; e (iv) cronograma para execução das medidas estruturais, incluindo a conveniência, estimativas de custos e prioridades – Pretensão de reforma – Possibilidade – **Inquérito Civil que demonstrou a inércia da Administração Municipal para efetivar políticas públicas destinadas à proteção dos direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado, à moradia e à saúde – necessidade de proteção à coletividade** – ausência de comprovação de impacto orçamentário nas contas municipais – Sentença de parcial procedência mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000065-76.2023.8.26.0614; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Tambaú - Vara Única; Data do Julgamento: 14/02/2024; Data de Registro: 15/02/2024). (g.n.)

Inclusive o primeiro V. Acórdão juntado é justamente o reconhecimento da responsabilidade objetiva do município de Barra Bonita sobre enchente que inundou o imóvel de uma idosa, mas a responsabilidade desses eventos deve ser mitigada entre todos: municipal, estadual e federal.

Assim, necessário que a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente juntamente com a Secretaria Estadual de Meio-Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, empreendam esforços no sentido de auxiliar o município com o envio de verbas e também apoio técnico-operacional para que possam ser realizadas tanto o projeto executivo e as obras de macrodrenagem urbana em Barra Bonita.

Devemos pensar globalmente e agir localmente, e nesse sentido também peço que seja aberto um canal de discussão entre as cidades circunvizinhas e a SEMIL para que juntas possam chegar a um consenso e que possa haver uma ajuda mútua, para que todos os municípios, e principalmente os munícipes/ contribuintes possam

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306

ser beneficiados por essas obras e juntos possamos acabar, ou ao menos, minimizar as consequências de enchentes, inundações e alagamentos.

Diante disso, com vistas a melhorar a infraestrutura urbana, e para que possamos ter um plano eficiente de macrodrenagem urbana, rogo NOVAMENTE pelo pronto atendimento desta Moção de Apelo, que não é só de Barra Bonita, mas de todas as cidades ribeirinhas do Estado Bandeirante.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FTFXKH3G209J306, ou vá até o site https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7FTF-XKH3-G209-J306

Jair José dos Santos
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/10/2024, às 08:59:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 335 / 2024 - Chave de Validação: 7FTF-XKH3-G209-J306